



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 510/72:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 4 de Setembro de 1972, as lanchas de desembarque médias 310 e 311.

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Comunicações:

Portaria n.º 511/72:

Actualiza as remunerações devidas pelo transporte marítimo de malas postais efectuado por empresas nacionais de navegação.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 512/72:

Torna extensivo às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 254/72, de 27 de Julho.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

Portaria n.º 510/72

de 31 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, abater ao efectivo dos navios da Ar-

mada, a partir de 4 de Setembro de 1972, as lanchas de desembarque médias 310 e 311.

Ministério da Marinha, 22 de Agosto de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA, DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 511/72

de 31 de Agosto

Os fretes marítimos pagos às empresas de navegação pelo transporte de malas de correio e de encomendas postais entre o continente e as ilhas adjacentes e entre a metrópole e as províncias ultramarinas foram revistos em 1965, devido ao considerável aumento de encargos na exploração dos navios que se tinha verificado.

O citado aumento de encargos acentuou-se notavelmente desde então e obriga a nova revisão, tendente a actualizar as referidas taxas.

Daí o pouco interesse dos armadores no transporte de malas postais, com prejuízo evidente para o público.

O actual estado de coisas, prejudicial também para os armadores, prejudica igualmente os serviços postais.

Para estudar e propor a actualização das bases reguladoras do transporte marítimo das remessas postais por intermédio das empresas de navegação portuguesas, foi, por despacho de 18 de Fevereiro de 1971, nomeada uma comissão, que apresentou agora o resultado dos seus trabalhos.

Nestes termos e tendo em vista o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31 421, de 26 de Julho de 1941, e na alínea a) da base IV da Portaria n.º 9845, da mesma data:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha, do Ultramar e das Comunicações, que o transporte marítimo de malas postais efectuado pelas empresas nacionais de navegação seja remunerado do seguinte modo:

A) Serviço nacional:

A¹ — Regime metropolitano:

Zona CAM:

Malas de correspondência \$80
Malas de encomendas 3\$10

Zona interinsular:

Malas de correspondência \$80
Malas de encomendas 1\$50

A² — Regime ultramarino:

Malas de correspondência	1\$60
Malas de encomendas:	
Zona I (províncias da Guiné e de Cabo Verde)	3\$80
Zona II (províncias de S. Tomé e Príncipe e Estado de Angola)	4\$40
Zona III (Estado de Moçambique, Estado da Índia e províncias de Macau e Timor)	5\$20

A³ — Serviço interprovincial:

1) Na mesma zona:	
Malas de correspondência	1\$60
Malas de encomendas	2\$00
2) Entre zonas diferentes:	
Malas de correspondência	1\$60
Malas de encomendas	3\$50

A⁴ — Serviço provincial:

Malas de correspondência	1\$60
Malas de encomendas	2\$00

B) Serviço internacional:

Malas de correspondência originárias de território português	1\$60
--	-------

C) As taxas de frete marítimo referidas nas alíneas antecedentes são devidas aos armadores passados trinta dias sobre a data da publicação desta portaria.

Ministérios da Marinha, do Ultramar e das Comunicações, 5 de Agosto de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — Pelo Ministro das Comunicações, o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 512/72
de 31 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3 da base LXXVI da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Que seja tornado extensivo às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 254/72, de 27 de Julho.

Ministério do Ultramar, 22 de Agosto de 1972. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL
13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços o inserções	Anulações	Referências à autorização ministerial
2.º	24.º	4	Senhas de presença	—\$—	40 000\$00	(a)
	28.º		Remunerações diversas — Previdência social	—\$—	19 500\$00	(b)
4.º	32.º		Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	40 000\$00	—\$—	(a)
	46.º	1	Deslocações	—\$—	3 000\$00	(a)
	50.º		Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	3 000\$00	—\$—	(a)
	53.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações	—\$—	10 000\$00	(a)
6.º	53.º	5	Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	10 000\$00	—\$—	(a)
	57.º		Deslocações	—\$—	27 803\$00	(b)
	68.º	1	Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	5 300\$00	—\$—	(b)
	68.º	4	Bens duradouros — Outros bens duradouros	1 000\$00	—\$—	(b)
	71.º	2	Despesas gerais de funcionamento — Locação de bens	—\$—	6 000\$00	(b)
	71.º	6	Despesas gerais de funcionamento — Trabalhos especiais diversos	5 000\$00	—\$—	(b)
	103.º	1	Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	22 503\$00	—\$—	(b)
	103.º	2	Bens duradouros — Equipamento de secretaria	5 500\$00	—\$—	(b)
	106.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	5 000\$00	—\$—	(b)
	106.º	2	Despesas gerais de funcionamento — Publicidade e propaganda	1 500\$00	—\$—	(b)
	106.º	3	Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados	—\$—	1 500\$00	(b)
	112.º	1	Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio	14 300\$00	—\$—	(a)
	113.º	3	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	—\$—	14 300\$00	(a)
	122.º		Conservação e aproveitamento de bens	5 000\$00	—\$—	(b)
	123.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Comunicações	4 000\$00	—\$—	(b)
				122 103\$00	122 103\$00	

(a) Despacho de 18 de Julho.

(b) Despacho de 31 de Julho.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Agosto de 1972. — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.